Lei nº 1005/72

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O D.A.E. E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para a construção da linha de distribuição de Divinópolis até a divisa do município de São Sebastião do Oeste.

Art. 2º Para ocorrer as despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a despender até a importância de Cr$70.000,00 (setenta mil cruzeiros), através de crédito adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal nº 4.320./64 de 17 de marco de 1964, em seus artigos 40 e 46.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de dezembro de 1972.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 1826 de 17/12/1972